

LEI Nº 151, de 18 de Dezembro de 1.962

(Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 23/62, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os vencimentos e salários de todos os servidores municipais, de qualquer título ou nomeação, ficam elevados a partir de 1º de Janeiro de 1.963, em 30% (trinta por cento) dos respectivos valores.

§ 1º - Em consequência do disposto no corpo do artigo, fica igualmente elevada de 30% (trinta por cento) nos respectivos valores mensais, a Tabela de Referências do Funcionalismo Municipal, aprovada pela Lei nº 75, de 3 de Junho de 1.960 e alterada pela Lei nº 122, de 2 de Dezembro de 1.961.

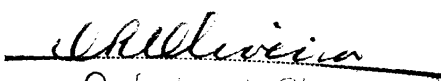
§ 2º - As pensões vitalícias, pagas às viúvas de servidores municipais, ficam fixadas, a partir da mesma data, em cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) mensais.

Artigo 2º - Para atender às despesas com o reajustamento da presente lei, serão abertos oportunamente os necessários créditos às verbas orçamentárias de 1963.

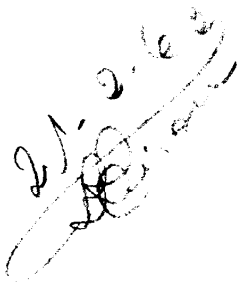
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de Dezembro de 1.962.


Onofre Rosa de Oliveira
Pref. Municipal


ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO


Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 18 de Dezembro de 1962.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretario